



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.604, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 1550

Data: 28/10/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as adequações pela Lei nº 1.852 de 15 de abril de 2021, na Lei nº 933, de 13 de março de 1997, que dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de Cajamar;

Considerando a necessidade da nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, nos termos do art. 7º Lei nº 933, de 13 de março de 1997; e

Considerando a solicitação expedida pelo Fundo Social de Solidariedade, por meio do Memorando nº 182/2025 - FSSC, quanto a nova composição do Conselho Deliberativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** do Município de Cajamar, nos termos do art. 7º da Lei nº 933, de 13 de março de 1997 alterada pela Lei nº 1.852, de 15 de abril de 2021, composto pelos seguintes membros:

- I** - Verônica Aparecida Amorim Miotto;
- II** - Rebeca Almeida Lima Nogueira;
- III** - Lucilene Domingues Vasconcelos;
- IV** - Rodrigo Nascimento;
- V** - Poliana Pinheiro Lopes;
- VI** - Eliane Alves Lisboa Rodrigues; e
- VII** - Ligia Pazetti Aires.

Parágrafo único. As funções dos membros Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.604/2025 - Fls. 2

Art. 2º O mandato do Conselho Deliberativo será pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, permitida a recondução, nos termos do art. 7º, da Lei nº 933/1997.

Parágrafo único. Concluído o mandato, nos termos do §3º, do art. 8º da Lei nº 933/1997, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pela presidente do Fundo Social de Solidariedade, senhora **NADJA HADDAD**, nos termos do inciso I, do art. 4º, do art. 5º e do inciso II, do art. 6º da Lei nº 933/1997.

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo caberá eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente e indicar o Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 10 da Lei nº 933/1997.

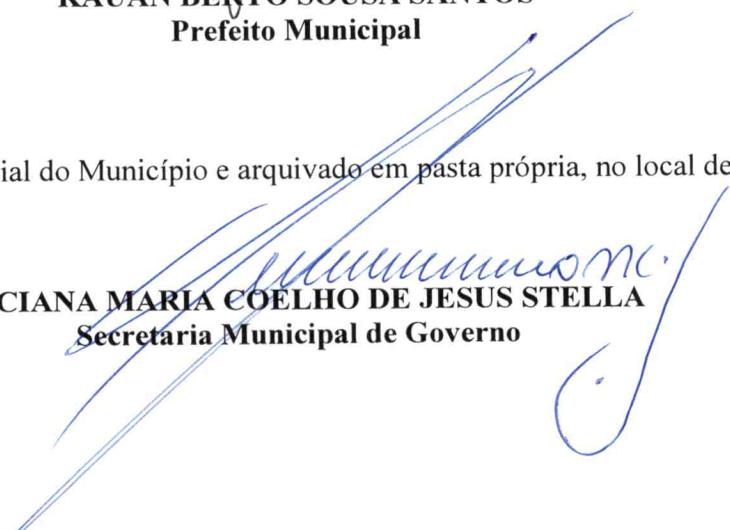
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.003, de 22 de junho de 2.023.

Cajamar, 28 de outubro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo